

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espolleta **Manoel de Arca Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos valiosos! Horror!!! No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desbragado **Manoel José de Moraes Prado**, calcando aos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme e justo devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1886.

NUMERO 904

## A IMPRENSA.

THERESINA, 22 DE JANEIRO DE 1886

### Eleição das Dóres

Não obstante a infrene cabala, executada pelos directores da situação, n'esta capital, não obstante os recursos officiaes e meios coercitivos, empregados pelos agentes do poder publico, ao partido liberal coube a victoria das urnas, na parochia de N. S. das Dóres, onde o nosso distincto amigo dr. Joaquim A. da Cruz obteve sobre o candidato adverso uma grande maioria de votos.

Este esplendido resultado é a prova mais eloquente da pujante força d'esse partido, na mencionada freguezia—é a prova mais significativa das grandes sympathias, de que n'ella goza o referido nosso amigo.

Em consequencia de tão brilhante triumpho, all'alcandado pelos nossos co-religionarios, a «Epoca», contrariada, por isso, não duvidou proclamar a nulidade da eleição das Dóres, affaz procedida com toda liberdade e observancia das solemnidades legais.

E' assim que dia a folha official—houve vicio na organização da meza, e no facto de não ser admittido a votar o cidadão conservador—Olympio do Rego Monteiro.

Essas arguições do órgão adverso não tem plausibilidade, em face da lei eleitoral vigente: todas ellas foram levantadas, no intuito preconcebido de produzirem effeito perante a opinião publica, e, principalmente, perante a camara temporaria, onde, em breve tempo, terá esta eleição de ser discutida e julgada.

Acrediamos, porém, que a arguição feita pelos sr. deputados, não se deixando arrastar pelos impulsos da cegueira partidaria, mas inspirando-se unicamente nos sentimentos de justiça e de legalidade, ha de, certamente, julgar procedente e valida a eleição da parochia das Dóres.

As nulidades arguidas pela folha do governo não resistem ao escalpello d'uma analyse racional e logica: ellas são apregoadas, como um recurso, aconselhado pelas circumstancias do momento—como um expediente, de que soem servir-se aquelles, que se sentem fracos, ou antes, que se veem derrotados no campo da batalha.

Sem embargo, oppomos formal contradicção ás allegações da «Epoca», por ser do nosso dever esclarecermos os factos, de modo que as nossas reflexões gerem no espirito publico a convicção sincera da verdade da eleição, de que nos occupamos.

Do contra-protesto, feito pelo nosso illustre amigo dr. Collin, fiscal do candidato liberal, evidente ficou que a meza eleitoral da parochia de N. S. das Dóres se organizou com o pessoal, que a lei prescreve, e n'esta conformidade, funcionou regularmente até a conclusão dos seus trabalhos.

N'ella serviram aquelles juizes de paz, eleitores e immediatos, que justamente devião servir.

Nenhum membro da meza occupou lugar incompetente—indevidamente, todos exerceram as funções de mezarios dentro dos limites legais.

A meza constituiu-se com o 1.º e 2.º juizes de paz, um eleitores e os dois immediatos em votos ao 4.º juiz de paz, que não compareceu, sendo convocando em falta do 3.º.

N'estas condições, ninguém, em boa fé, dirá que na constituição da meza eleitoral das Dóres houve vicio, capaz de decretar a nulidade da respectiva eleição.

Entretanto, allegou-se que, no caso vertente, a designação do eleitores cabia ao presidente da meza. Mas, admittindo-se mesmo que assim fosse, o que é fora de duvida é que a meza eleitoral das Dóres compoz-se dos cidadãos determinanos pela lei de 9 de janeiro de 1881 e regulamento de 13 de agosto do mesmo anno, e assim funcionou regularmente, por ser legitima a serventia de cada um dos mezarios.

E, d'esta arte, não se poderá deixar de reconhecer que foram satisfeitos os intuitos do legislador, sendo a meza composta precisamente do pessoal, por elle indicado e recommendado no artigo 129 do Reg., pouco importando que a designação do eleitores fosse feita, ou pelo immediato ou pelo presidente.

O que é essencial—o que está na mente da lei é que não se organizem mezas eleitoraes com pessoal diverso d'aquelle prescripto na mesma lei. Assim, pois, é obvio que nenhum vicio tem a apreguada nulidade da eleição das Dóres, firmada no supposto vicio de organização da meza.

Quanto ao facto de não ter sido admittido a votar o cidadão Olympio do Rego Monteiro, tambem não tem significação, aos olhos da lei eleitoral, essa arguição da gazeta official.

Dois motivos, principalmente, levaram a meza, em sua maioria, assim resolver e decidir: 1.º achar-se esse eleitores já eliminado do alistamento da parochia de N. S. das Dóres, como se verificou da declaração feita no verso do seu titulo, pelo dr. juiz de direito da comarca, em consequencia de se haver mudado para a comarca da União; 2.º não estar o seu nome contemplado na lista reattilla pelo mesmo dr. juiz de direito, e pela qual se procedeu a chamada dos eleitores, nos termos prescriptos no art. 138 do Reg. de 13 de agosto de 1881.

O aviso de 7 de dezembro de 1882 preceitua que o eleitores em quanto não requerer transferencia para a parochia de sua residencia, deverá ser admittido a votar na em que está alistado.

Ora, o eleitores, de quem tratamos, já tinha requerido sua mudança de domicilio para a comarca da União, ja havia sido eliminado, e, portanto, não podia mais votar na parochia, em que fora primitivamente alistado.

E' verdade que o aviso de 27 de novembro de 1883 declara que o eleitores mudado d'uma parochia para outra, poderá votar na circumscripção territorial, donde fora primitivamente alistado, e não na parochia de sua residencia, por força do preceito estatuido no art. 236 do Reg. de 13 de agosto.

Mas é tambem certo que esse aviso é referente ao caso de mudança de domicilio do eleitores d'uma parochia para outra, da mesma comarca, e não de comarca diversa, como acontece na hypothese questionada.

Nem se poderá applicar a doutrina do aviso de 27 de novembro aos eleitores mudados para comarcas diversas; porque as hypotheses são differentes, segundo se evidencia dos arts. 32 e 33 do citado Reg.

Quando o eleitores tem mudado sua residencia d'uma parochia para outra, da mesma comarca, não é preciso o anno de residencia, ex vi do art. 23 do preceito Reg., para poder votar no registro eleitoral da sede parochial; ao passo que, dada a mudança do eleitores d'uma parochia para outra de comarca differente, só poderá elle alistar-se na nova comarca, depois do anno de residencia.

No contra-protesto, apresentado n'este sentido pelo fiscal dr. Collin, ficou demonstrada igualmente a procedencia da doutrina exposta, e, por consequente, a sem razão de ser da nulidade, resultante do facto de não ter sido admittido a votar o eleitores mudado para comarca diversa o cidadão Olympio do Rego Monteiro.

Finalmente, quanto á falta de assignatura que se deu nas copias da acta da eleição, entendemos não ser motivo, que possa determinar a nulidade d'esta.

O que é substancial, e sem o que, a eleição seria nulla, é a falta de assignatura dos mezarios na acta respectiva.

Nas copias, não; porque estas, uma vez conferidas e concertadas, em presença das partes, por tabellião publico, exprimem a verdade da eleição (aviso de 19 de janeiro de 1882); ellas, revestidas d'esta solemnidade, são documentos authenticos, que não podem deixar de valer e surtir os effeitos legais.

O concerto e conferencia do notario publico são que dão á taes copias o cunho da authenticidade, que é uma garantia da sinceridade da eleição.

Preservando a lei que essas copias sejam assignadas, quiz tornar o acto mais solenne e seguro; mas d'ahi não se segue, que não tenham ellas validade, por deixarem de ser assignadas, á falta de tempo, visto se approximarem as 7 horas da tarde, além das quaes não poderia prolongar-se a eleição, segundo dispõe o art. 132 do Reg. eleitoral.

Além d'isso; é principio corrente em direito—que a inobservancia d'um preceito legal não invalida o acto praticado, desde que a lei expressamente o não declare.

A forma estabelecida pela lei, é tambem principio incontrastavel, foi para fazer mais seguro e authentico o acto ou contracto, e não com a intenção de o annullar, por falta d'ella.

Ora, não ha, nem na lei de 9 de janeiro, nem no seu regulamento, disposição alguma—que fulmine com a pena de nulidade as copias das actas das eleições, conferidas e concertadas em presença das partes, por tabellião publico, mas não assignadas.

Logo, a conclusão é que ellas valem, como documentos authenticos, que são, e, portanto, devem ser aceites e produzidos os seus effeitos, nos termos da lei, perante o poder competente.

Isto posto, é claro que ficão refutados e destruidos, um por um, os pontos da nulidade, arguidos acerca da eleição da parochia de N. S. das Dóres.

### Demissões injustas

O telegrapho acaba de annunciar as demissões dos nossos prezados amigos

dr. Augusto Collin da Silva Rios e coronel José Joaquim Avellino, o primeiro do cargo de procurador fiscal da thesauraria de fazenda, d'esta provincia, e o segundo do de thesoureiro da mesma repartição.

O motivo, que determinou esse procedimento do governo, segundo consta, foi o facto de terem os demissionarios assignado circulares eleitoraes!

Tal motivo, porém, não justifica a pratica de tamanha injustiça—de tão grande iniquidade, demittindo-se cidadãos zelosos e honrados—de empregos publicos, que não são de confiança politica.

Não ha na lei preceito algum prohibitivo, á esse respeito. O que existe é um aviso—circular do conselheiro Sr. raiva, de 6 de agosto da 1881, vedando que os chefes de repartições tomem parte em comissões eleitoraes.

Da thesauraria de fazenda é chefe o inspector, á quem os demais empregados, como o fiscal e o thesoureiro, estão subordinados: estes, portanto, não são chefes de repartição.

Onde, pois, foi o sr. ministro da fazenda buscar essa supposta incompetibilidade contra o empregado publico e o subscriber de circulares politicas?

Si s. exc. julgava inconveniente que o funcionario assignasse papéis politicos, e fizesse parte de directórios, deveria advertir, expedindo, n'este sentido, a competente ordem e não proceder, como procedeu, exonerando precipitadamente, injustamente empregados, que contavão longos annos de bons serviços, presta-los á causa publica.

O fundamento, com que o governo pretende justificar este acto de crueldade, é de todo ponto, futil e esportoso.

Foi um pretexto vão, este, de que se serviu o sr. ministro da fazenda para excluir do quadro dos empregados geraes, d'esta provincia os referidos nossos amigos, e dar ingresso n'ella aos adeptos da situação.

E ao passo que o governo, pela bocca do sr. presidente do conselho, fazia solenne promessa de neutralidade na expressão do voto popular, praticava, em vespera da eleição, actos d'esta ordem, no intuito de incutir no animo dos empregados liberais o—terror e o panico!

Este acto, por si só, caracteriza a actual situação politica, e o ministerio, que a representa.

Entretanto, no dominio liberal, a verdade é que sempre foram respeitadas os direitos dos empregados geraes, maxime, dos empregados de fazenda.

N'esta provincia, é facto incontrastavel—que nenhum funcionario geral foi demittido do seu cargo, por motivo de ordem politica, apesar da ostentação com que se conduzião, como partidarios, senão todos, alguns d'elles.

Isto demonstra que o partido liberal, conscio da sua propria força, é mais tolerante, do que o partido conservador, que para se sustentar no poder lança mão d'esses meios, embora incorrendo na pecha de injusto e cruel.

Descarregando similhante golpe sobre a cabeça d'esses nossos amigos, membros

salientes, mas moderados, do partido liberal piauihyense, o gabinete entendeu poder alcançar o seu desideratum, isto é, entibiar e enfraquecer as forças do acampamento liberal.

Esganou-se, porém, redondamente, porque, ao em vez de assim succeder, ainda mais os nossos amigos se encorajaram diante d'esse acto, cadred commettido para produzir effeito nos comicios eleitoraes, acto que só revela fraqueza e intolerancia do governo.

Sentimos profundamente as demissões do dr. Collin e do coronel José Avellino, porque, além de co-religionarios, erão elles funcionarios publicos, para quem o cumprimento do dever foi sempre uma causa sagrada.

Tenhão os nossos illustres amigos resignação e aguardem melhores tempos.

### Recurso.

Para o Conselho de Estado recorrerão os professores publicos de 1.ª leittas da villa dos Picos—o nosso prezado amigo capitão Rymardo Martins de Souza Ramos e sua digna consorte a exm.ª sr.ª d. Maria Porcina dos Santos—do acto ilegal do presidente da provincia—removendo-os para as cadeiras, de igual grão, na cidade do Amarante.

Em linguagem comedida e conveniente, demonstrão os recorrentes a injustiça, da que foram victimas, e pedem reparação do mal, que soffrerão por virtude do acto presidencial.

Recomendamos aos nossos amigos a leitura da tão bem deudada peça, que sem duvida não deixará de ser tonada em consideração pelo Conselho de Estado.

Elia:

### SENHOR!

Rymardo Martins de Souza Ramos e sua mulher D. Maria Porcina dos Santos, ambos professores publicos da villa dos Picos, d'esta provincia do Piaui, julgando-se offendidos em seu direito de inamovibilidade, com o acto manifestamente injusto, que acaba de praticar e presidente da provincia o exm. sr. dr. Manoel José de Moraes Prado, removendo-os para as cadeiras da cidade do Amarante (doc. sob n. 1), vêm de conformidade com o art. 45 do reg. de 5 de fevereiro de 1812, interpor para o Conselho de Estado de V. M. I. o presente recurso, no justo intuito de obterem completa reparação a tão grave injuria.

Senhor. A inamovibilidade dos professores de instrução primaria d'esta provincia é principio expressamente consagrado nas leis, que regem os direitos e obrigações dos mesmos professores, como não se pôde duvidar, em vista do art. 61 do reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883, assim concebido:

«Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos á seu pedido, ou em virtude de permuta requerida por professores de igual categoria.»

Ora, ante tão formal e claro preceito, regulamentar, é obvio que o acto presidencial—de remoção dos recorrentes, independentemente de haverem elle requerida, foi uma offensa ao direito, que lhes dava a lei de não poderem ser tirados, ex-officio, de suas cadeiras para outras.

A clareza dos termos da disposição do reg. citado é tal—que não offerece a menor duvida, e nem suppone a interpretação alguma, tanto mais quanto, segundo a regra de hermenautica juridica,—não ha necessidade de interpretação, quando a lei ou sua disposição é clara—interpretatio cessat in claris.

Com effeito, desde que a lei dispõe claramente, não é licito interpretar; porque é absurdo interpretar a lei clara, explicar o que está por si explicado—conhecer o que está conhecido—nisi utile est, quod facimus, stulta est gloria.

Senhor. O preceito estatuido no reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883, por sua evidencia e precisão, era por si só bastante, para garantir os recorrentes no exercicio de suas cadeiras na villa dos Picos.

No entanto, como V. M. I. vai ver, ha outras disposições legais, que ainda mais apoio e sustentação o direito dos recorrentes.

E' assim, Senhor, que o art. 12 da res. prov. n. 1062 de 15 de junho de 1882 estatue: «Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos á seu pedido ou em virtude de permuta entre si.»

TRANSCRIPÇÃO

Conselheiro Franklin Doria IV

A disposição supracitada não é mais do que a consagração do preceito do art. 64 do reg. n.º 93...

Seria injusto, Senhor, ninguem mesmo... Seria injusto, Senhor, ninguem mesmo...

Diante de tão firmes e claras expressões do pensamento do legislador, pretendo, como pretendo o presidente da província...

É verdade, Senhor, que o reg. n.º 91 de 2 de outubro de 1882, no seu art. 131 § 5.º...

De mais, Senhor, para que o presidente da província possesse tempo aos recorrentes a renovação...

Nem se diga, Senhor, que a res. prov. n.º 1062 se refere aos professores da escola normal d'esta cidade...

Embora a res. prov., de que se trata, tenha sido a da criação da escola normal, contudo em suas varias disposições se notam algumas relativas aos funcionarios da instrução publica...

O art. 3 § 3.º da res. n.º 832 assim se insere: São vitalícios, desde a nomeação, os leitos do lyceu e os professores da instrução primaria...

Nestas circunstancias, achando-se, como se achava os recorrentes amparados pela egide tutelar das leis, quer quanto á vitaliciedade, quer quanto á inamovibilidade...

O procedimento, pois, do presidente da provincia, removendo-os para a cidade do Amarante, não pode deixar de ter uma justa reparação.

Em 15 de maio de 1881 o sr. Franklin Doria recebeu a nomeação de ministro e secretario d'Estado dos negocios da guerra...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Entrava, por sua vez, na phase do Gabinete, que comprehendia o realismo a reforma eleitoral, contra a qual nenhum protesto se levantou no paiz...

Alguns dos notáveis opposicionistas cobriram-na de vehementes censuras. Em diversos discursos o ex-ministro respondeu aos seus contadores e justificou victoriosamente os seus actos.

(Continua.)

VARIEDADE Uma visita ao cemiterio dos Cartuchos (coxcessão).

Chegando a Paris pass-i em casa do banqueiro de minha mãe e temi 20 mil francos. Dahi dirigi-me a casa de Manoel. Perguntou por o creado de quarto. Logo que esse appareceu, fecho a porta e disse-lhe: —Tom, queres ganhar 20 mil francos?

—Tom, queres ganhar 20 mil francos? —Tom arreghou os olhos. —Vinte mil francos? perguntou elle. —Sim; 20 mil francos. —Si queres ganhar-lhes!? certamente que es quero!

—Ou eu me engano ou tu fallas, por metade d'essa somma uma ação peor que a que te vou propor. Tom sorrio-se. —O senhor não fangeja-me, disse elle. —Não, porque te contrego. —Pois, então, fallas. —Escuta.

Trei do bolso o endrego que Carolina me havia dado e mostrei-lhe. —Teo amo recebe cartas com esta letra? —Sim, senhor. —Onde as guarda? —Na secretaria. —Preciso de todas essas cartas. Toma 5 mil francos adiantados. Te darei os 15 quando me entregares a correspondencia. —Onde o senhor espera-me? —Em minha casa. Uma hora depois Tom entrou. —Eit-as aqui! disse elle apresentando-me um maço de cartas.

Comparei as letras: erão eguaes. Entreguei-lhe os 15 mil francos. Tranquei-me por dentro. Achava de dar ouro por essas cartas; agora daria sangue para que ellas me houvessem sido escriptas. Manoel era amante de Carolina havia dois annos. Elle a conheceu soffrendo. Quando elle cazou-se, elle partio e o filho de que o senhor Manoel se orgulhava, elle o chamava seo. Dessa epoca em diante a difficuldade de ser apresentado em casa do general obstará que se vissem. Mas um dia, como disse, encontrei no bosque essa mulher e fui escolhido por ella e seo amante para mascarar seu amor. Fui encarregado de conluzir Manoel para junto de Carolina e essas attentões, essas cuidadas, essa ternura que ella affectava para comig, era para desviar as suspellas do general, o qual, d'apois da confissão que outr'ora sua mulher lhe fizera, não podia, não deva mais temer-me. Vete que a intriga era habil e que eu tinha sido tolo e hem estúpido. Mas chegava em fim a minha vez. Escrevi a Carolina: «Senhora, estava bontem, as 11 horas da noite no jardim quando Manoel entrou no vosso quarto e vi-o entrar. Estava esta manhã as 4 horas, no corredor, quando elle sahio e vio o sahír. Ha uma hora que comprei por 20 mil francos a Tom vossa correspondencia com o vosso amante. O general não devia voltar ao castello senão dois ou tres dias depois. Estava certo, portanto, que essa carta não cahiria em suas mãos. Na manhã seguinte, as 11 horas, vi entrar Manoel em meu quarto. Estava pallido e coberto de peira. Achou-me ainda no leito, onde me deitara na vespera. Não dormira um instante de noite. Elle chegou-se a mim.

—Si me duvida advinhais o que me traz aqui. —Presumo. —Tendes as minhas cartas? —Sim, senhor. —Entregui-mas! —Não. —Que pretendis fazer dellas? —E' o meo segredo. —Recusais entregar-mas? —Recuso. —Me fagais dizer-vos o que seis. —Hantem eu era um espádo; hoje sou um ladrão. Pensei nisto antes de vós. —E si eu vol-o repetisse? —Tendes liberdade para tudo. —Então me dareis razão sem isto? —Si me duvida. —Agora mesmo? —Agora mesmo. —Mas é um duello definitivo, um duello de morte, vol-o previno. —Quero apenas o tempo necessario para fazer as minhas disposições testamentarias. Não são longas. Chamei o meo creado. Era um homem experimentado e com quem podia contar. —José, disse-lhe, eu vou bater-me com este senhor e é possível que morra. Logo que souberes que morri, acrescentei abrindo a secretaria, toma estas cartas e leva-as ao general M. Estes 10 mil francos que estão nesta gaveta são para ti. Toma a chave. Fechei a secretaria e dei a chave a José. Este inclinou-se e sahio. Voltei-me para Manoel. —Agora estou as vossas ordens. Manoel estava pallido como a morte: cada um dos seus cabellos tinha uma gotta de suor.

—O que fazeis é infame! disse elle. —Eu sei. Elle aproximou-se de mim. —Si me matardes, ao menos, entregareis estas cartas a Carolina? —Isto d'pen-te della. —O que é preciso que ella faça para rehavelas? Veynos.

(Continua.)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO Ao publico.

Não sei quem desta villa publicou na «Imprensa» n.º 882 de 12 de Setembro proximo passado, sob o pseudonimo «A voz da verdade», uma correspondencia, em que envolveo o nome de meo tio o sr. tenente coronel Domingos de Britto Passos, dizendo que s. s. havia promovido empenhos para não pagar 11 bois, ao sr. dr. Luiz Duarte da Silva.

Ji ninguem se lembrava mais de tal correspondencia suppondo-se que s. s. havia tido a prudencia de deixar aquelle negocio em silencio; eis que, contra a expectativa de todos, surgiu s. s. com um artigo nas paginas da «Epoca» declarando (orgulho) que jamais deveo cousa alguma ao sr. dr. Luiz Duarte: que eu em juiz, não só deixei de contestar, como mesmo confirmei como, 9 foras os bois pertencentes á minha irmã D. Anna e entregues por mim ao finado coronel Benicio Ferreira de Sampaio; que depois disso, despeitado com s. s., em carta, que me dirigo dita minha irmã, respondi-lhe, que os bois entregues por mim tinham sido 20; e, para corroborar tudo isto publicou uma carta do sr. tenente Laurentino e faz um appello ao sr. dr. Praxedes.

A leitura do artigo, que respondo cauou-me a maior das surpresas, pois, nunca suppoz, que o sr. tenente coronel Domingos de Britto tivesse a coragem de adulterar factos, que se achão no dominio publico e comprovados por documentos; s. s. assim procedendo, torna bem patente que o colosso physico, não passa de um alcião moral!

Quando s. s. foi chamado á juizo para declarar o numero dos bois pertencentes á minha irmã e vendidos ao coronel Benicio Sampaio, teve a cautella de vir á minha casa—pedir-me para confirmar o que s. s. havia escripto em seo livro, isto é, que os bois entregues aquelle sr. tinham sido 9; mas, logo nessa occasião, lhe declarei com franqueza, que não podia fazer-lhe um tal pedido, porquanto tendo sido eu o encarregado de entregar a boiada, tinha certeza de haver conduzido 21 bois de dita minha irmã, dos quaes um sumira se na picada do Retiro da Boa-Esperança, entregando, por conseguinte ao coronel Benicio 20 bois della; s. s., em vez de retirar-se logo, não o fez, tendo a fraqueza de retorquir-me, dizendo,—que eu não havia de querer dar prejuizo á meos filhos, que erão seos herdeiros, e, que por isso, esperava que eu confirmasse a verba escripto em seo livro sobre os bois, depois do que retirou-se logo, sem me dar tempo de dizer-lhe mais nada.

No dia seguinte compareci em juizo em casa do sr. dr. Praxedes, onde já se achava s. s. com os seos livros, e, tendo s. s. aberto um dell'es e dito que os bois, de que se trata, erão 9, disse-lhe, que prescindia de ver tal livro, pois, tinha plena certeza, de que erão 20—por ter um sumido-se na picada do Retiro da Boa-Esperança, deitando-me s. s. um olhar de supplica, apezar do que confirmei, o que havia dito, como se verá do documento abaixo publicado sob n.º 1, fornecido pelo sr. dr. Praxedes, cujo testemunho s. s. invocou em seo artigo. De certo, que s. s. arrependeu-se de ter reclamado a minha presença em juizo, tanto assim, que nem sequer—requereo

para que ficasse escripto nos autos aquillo, que eu havia declarado.

Perspicaz como é s. s. e como mais adiante provarei (tendo até a qualidade de vidente), si a declaração, que fiz, lhe tivesse sido favoravel, não teria, repito, deixado de mandar escrever a nos autos; mesmo para no futuro tirar-me a vontade de, por despeito, dizer o contrario.

Quem conhecer a s. s. pensará como eu penso.

Isso é, o que é, verosimil, e fica ao alcance de qualquer comprehensão — por mais fraca que seja.

Parece-me, que o sr. dr. Luiz Duarte soube da declaração logo quando a fez em juizo, e, por isso, foi, sem duvida, que minha irmã d. Anna dirigio-me a carta, de que fallou o sr. tenente coronel Domingos de Britto, cuja resposta, s. s. lançara á conta de despeito.

Affianço ao sr. meo tio, que não lhe tenho a minima má vontade, o que não lhe posso fazer, é, com desar de minha dignidade, que muito preso, andar confirmando — as verbas lançadas em seos livros.

Nega s. s. que tivesse promovido empenhos para não pagar 41 bois ao sr. dr. Luiz Duarte.

Leia o publico imparcial o documento n.º 2, e, veja a simplicidade com que o sr. meo tio nega o que faz.

O sr. dr. Luiz Duarte da Silva não pode ser taxado de suspeito; porque, si elle é meo cunhado, também é sobrinho affim de s. e., seo correligionario, cuja casa s. s. sempre frequentou em dias de passeata, ficando nessas occasiões com a guela secca de dar vivas ao mesmo dr., tendo, em uma dellas, tido tanta alegria; que indigeston com cerveja, cousa nunca vista!

Não posso concluir sem dizer alguma cousa sobre o singular documento fornecido pelo sr. tenente Laurentino.

Disse s. s. no final de seo documento o seguinte: «Não me recordo o que disse o referido alferes Domingos Coelho de Resende nessa occasião; porem é certo que não houve contestação a respeito.»

Eis ahí uma cousa singular e que encerra a mais palpavel contradicção.

Si s. s. não se recorda do que eu disse, como affirmou — que não houve contestação?!

Esse meo dito, de que s. s. não se recorda, não teria sido uma contestação?

Sendo assim, vê se, que s. s. com criterio, não podia asseverar uma cousa de que não se lembrava.

Portanto, limpe o sr. meo tio, as mãos á parede com tal documento.

A contradicção não é o unico defeito desse documento, — elle encerra alguma cousa de *miraculoso*.

O artigo do sr. tenente coronel Domingos de Britto, traz a data de 20 de novembro p. p., e, o tal documento a de 23 do mesmo mez; de sorte que, o sr. meo tio citando-o em seo artigo provou ter a qualidade de *vidente*, pois, já sabia do que o sr. Laurentino havia de lhe dizer — tres dias depois.

Ja me esquecendo de dizer que não foi exacto que s. s. me tivesse dado ordem de só entregar o gado mediante dinheiro á vista; a ordem que s. s. me deu foi entregar o gado á dinheiro, ou mediante uma letra, o que fiz, recebendo do finado coronel Benicio Sampaio uma letra com o prazo de trinta dias.

Não é crível que s. s. me houvesse dado uma tal ordem, em vista do illimitado credito, que então gosava o finado coronel Benicio, que como disse s. s. em seo artigo, ha cousa de 25 annos, comprava annualmente de mim á dois mil bois.

Basta, por hoje, voltarei ainda á imprensa, si á tanto me obrigar o sr. meo tio.

Domingos Coelho de Resende.

Piracuruca 13 de janeiro de 1886.

DOCUMENTO N.º 1.

Piracuruca 9 de janeiro de 1886. — Illm. sr. dr. Francisco Antonio de Oliveira Praxedes. — Tendo dito o sr. tenente coronel Domingos de Britto Passos, no jornal «Epoca» de 19 de dezembro p. passado, que eu confirmei perante v. s. em juizo que os bois de minha mana d. Anna, vendidos pelo mesmo Domingos de Britto Passos no anno de 1872 como seu tutor de então, ao coronel Benicio Ferreira de Sampaio tinham sido nove para o que invocou o testemunho de v. s., assim pois peço a v. s. que em fé de cavalheiro, responda-me ao pé desta o que se deo nessa occasião, permitindo fazer de sua resposta o uso que me convier. — Sou com estima e consideração, — De v. s. — Am.º resp.º e obr.º cr.º — Domingos Coelho de Resende.

Illm. sr. alferes Domingos Coelho de Resende. — Em resposta á carta supra declare, que não é exacto, que v. s. em minha prezença, tivesse confirmado, o que avançou o sr. tenente coronel Domingos de Britto, em seo artigo publicado no «Epoca» de 19 de dezembro, p. p. pois, me recordo, que tendo o mesmo sr. exibido o seo livro de assento, dizendo — que os bois em questão — eram 9; s. s. immediatamente disse que eram 21, e, que tendo um ficado no Retiro da Boa Esperança, entregara 20 ao coronel Benicio Ferreira de Sampaio, morador, que foi, na cidade do Brejo da provincia do Maranhão. — Pode fazer de minha resposta o uso que lhe convier. — Piracuruca 9 de janeiro de 1886. — De V. S. — Patr.º am.º e cr.º obr.º — Francisco A. d. Oliveira Praxedes.

DOCUMENTO N.º 2.

Illm. sr. dr. Luiz Duarte da Silva. — Tendo o meo cunhado capitão Onofre de Britto Mello, declarado a minha irmã e cunhada de v. e., d. Rosa, que v. s. tinha dito a meo irmão Facundo que desistira da cobrança de uns bois que meo tio o sr. tenente coronel Domingos de Britto Passos achava-se á dever a sua mulher e minha irmã d. Anna de Resende, — porque havia v. s. reconhecido ter eu fallado a verdade na resposta de uma carta que me dirigira a minha irmã.

Este boato tem sido commentado por algumas pessoas, com bastante dezar para minha dignidade, que muito prezo; assim venho pedir a v. s., que á fé de cavalheiro, me declare ao pé d'esta, qual o motivo por que deixon de fazer a dita cobrança, e me permita fazer de sua resposta o uso que me convier. — Piracuruca, 29 de abril de 1884. — De v. s. — Cuhhado patricio obr.º — Domingos Coelho de Resende.

Illm. sr. alferes Domingos Coelho de Resende. — Em resposta a carta de v. s. datada da boje, cumpre-me dizer lhe que não é exacta a conversa referida pelo sr. capitão Onofre de Britto á exm.º sr.º d. Roza de Britto, porque nunca disse ao sr. alferes Facundo, que v. s. havia fallado a verdade, sobre a declaração que fez, relativamente aos bois pertencentes a minha mulher, e antes pelo contrario, confirmei a declaração de v. s., quando o mesmo sr. alferes — Facundo — me pediu para examinar os livros de assento do sr. tenente coronel Domingos de Britto, assim como de verificar o engano de v. s., dizendo lhe, que prescindia de ver esses livros, por que, em tal caso, a declaração de v. s. tinha mais valor, do que quanto livro tivesse o sr. tenente coronel Domingos de Britto, e cuja má fé era tanto mais patente, quanto não havia feito elle declaração alguma dos alludidos bois, na occasião de exonerar-se da tutoria de sua irmã, hoje minha mulher; donde se deprehe, que elle queria que esse negocio ficasse no esque-

cimento, para esquivar se de pagar o que, por direito, devia. — Não cobrei os alludidos bois, porque o sr. ALFERES — FACUNDO ME PEDIO, POR CARTA, E COMO FAVOR FEITO Á ELLE, QUE DESIS-

TISSE DESSE INTENTO. — Desta minha resposta pode v. s. fazer o uso, que lhe convier. S. u. — De v. s. — Cuhhado att.º e resp.º — Luiz Duarte da Silva. — 29 de abril de 1884.

Balanco da Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, em 31 de Dezembro de 1885.

Approvada por Decreto n.º 2974, de 16 de Setembro de 1862.

ACTIVO

MATERIAL FLUCTUANTE	
3 Vapores e 3 barcas . . . . .	197.899\$000
IMMOVEIS E MOVEIS	
Bens de raiz . . . . .	18.000\$000
Machinas da Fandição e Serraria . . . . .	23.816\$450
Moveis do escriptorio e armazem . . . . .	1.530\$600
Material de vapores substituidos . . . . .	3.000\$000
Salvados do «Conselheiro Junqueira» . . . . .	9.800\$000
<hr/>	
DIVERSOS OBJECTOS EM DEPOSITO	
Objectos para supprimento, inclusive combustivel . . . . .	9.017\$470
NUMERARIO E TITULOS PUBLICOS	
Dinheiro em caixa . . . . .	45.120\$968
101 apolices geraes pertencentes a Fundo de Amortisação . . . . .	100.000\$000
3 ditas da Provincia do Maranhão, idem idem . . . . .	600\$000
<hr/>	
DEVEDORES	
Thesouraria de Fazenda do Piahy . . . . .	17.966\$984
Thesouro P. Provincial do Piahy . . . . .	13.310\$900
Thesouro P. Provincial do Maranhão . . . . .	1.733\$450
Diversos devedores . . . . .	11.743\$299
<hr/>	
Rs.	453.589\$121

PASSIVO

CAPITAL	
1500 accções de 100\$000 reis, realisadas . . . . .	450.000\$000
RESERVAS	
Fundo de Amortisação . . . . .	234.617\$802
Fundo de Reserva . . . . .	3.870\$618
Conta de Seguro . . . . .	51.726\$429
<hr/>	
CREDORES	
41.º dividendo . . . . .	9.000\$000
Ditos não reclamados . . . . .	270\$000
Diversos credores . . . . .	1.948\$037
<hr/>	
LUCROS E PERDAS	
Saldo de lucros não liquidados, que passa para o semestre seguinte . . . . .	2.156\$235
<hr/>	
Rs.	453.589\$121

Nota. No semestre de Julho á Dezembro do anno passado effecturam-se 10 transferencias na totalidade de 126 accções, todas por compras.

Escriptorio da Companhia em Theresina, 23 de Janeiro de 1886.

O Guarda-livros,  
José de Castro Lima.

Illms Srs. Accionistas.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 20 do Estatutos da Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, vos informamos, que, pelo exame procedido nos respectivos livros, verificamos achar-se feita, com regularidade e asseio, a escripturação correspondente ao semestre de Julho á Dezembro do anno proximo passado.

Da mesma escripturação se observa, á vista da conta de — lucros e perdas — que a receita do semestre elevou-se á Rs. 65.579\$057; e a despesa, da qual faz parte a somma das percentagens abandonadas conforme o estilo, e o 41.º dividendo, na razão de 6\$000 reis — cada accção, montando em Rs. 65.422\$822, resulta um saldo de Rs. 2.156\$235, que passa para o semestre actual.

Esta saldo provém de lucros não liquidados, pelo que foram conservados na mesma conta.

Em conclusão somos de parecer que sejam approvados o balanco e contas annexas, e bem assim todos os actos da Directoria.

Theresina, 23 de Janeiro de 1886.

Os Membros da Commissão Fiscal  
João Mendes da Silva.  
Gil Martins Gomes Ferreira.  
José Raymundo de Souza.

Piracuruca 2 de Janeiro de 1886.

O delegado de policia e o collector das rendas provinciais deste termo—esses dois peitos largos da situação, sob a capa do anonymo, exhibiram-se nas paginas da pata-official com uma bestial aggressão contra alguns de nossos distinctos amigos d'aquella villa, aos quaes, de certo não deslustrados apaixonados concetos, que de si, feição—desvriados ladrões, caxaceiros e réos de policia.

Convenção-se esses sycophantas de que descompusturas de moieque de feira nunca servirão do defezo a alguém.

Disse o sevandija do Cicero que nunca foi caxaceiro, e nem desrespeitador dos lugares sagrados; que foi pronunciado por um crime de offensas leves que não praticou (mas mandou praticar), cujo processo, fez o desvriado policia, fora provido á exigências de nosso virtuoso amigo, o preclaro vigario padre Maximo Martins Ferreira, o que é uma torpe calumnia, arranjada pelo safardana Cicero, como se verá do documento infra transcripto do «Paiz» do Maranhão.

Certifico em virtude da portaria retro que o processo que se instaurou nesta villa contra o cidadão Cicero Newton de Brito Fontenelle foi por denuncia do promotoria publica, em vista da participação que á esta fez o offendido. Certifico mais que a instrução da portaria do delegado de policia que mandou proceder á corpo de delicto na pessoa de offendido é do teor seguinte: «Tenho apreendido-se á esta delegacia o individuo de nome José dos Reis com um furomento na cabeça e a roupa tinta de sangue» QUEIXANDO-SE TER SIDO ESPERDADO Á MANDADO DE CICERO FONTENELLE.

Admiró o publico a safadeza desse esbirro policial.

O sr. tenente coronel Gervario; tambem, disse, outrora nas paginas do «Paiz» do Maranhão, —que aquella processo fora instaurado por odio que o sr. dr. Luiz Duarte voltava ao fapanhudo policia Cicero— e, assim vão procurando enobrecer á verdade, attribuindo o processo á má vontade deste ou daquele.

Se trabalho não dá, porque não manda sabe que tendo Cicero sido esbofetado por José dos Reis em um samba, ahí mesmo o mandava espancar por um «o guarda-costa».

Si dissemos que o envergamento Cicero era um caxaceiro e desrespeitador dos lugares sagrados, fiz-mol-o baseado no que escreveu o sr. dr. Luiz Duarte no «Paiz», sem ter sido contestado.

Refutem-no, si são capazes, na certeza de que enquanto não o fizerem, as accusações que temos felis, permanecerão em pé.

Não tivese o desbragado policia Cicero o—habito de embriagar-se nos sambas da casa de Virrissimo Dias Al-goas, e, o de ir curtir as suas cabelleras nos braços de vis mesalinas, alla noite, junto aos degrãos da escada da torre do sino da matriz de Piracuruca,—que o sr. dr. Luiz Duarte não teria avançado aquellas proposições!

Além de caxaceiro e devasso, Cicero é um turbulento de primeira força, que vive constantemente arriado de revolver e punhal á provocar desordens, sendo uma de suas ultimas victimas, o nosso distincto amigo José Pereira Bittencourt, que com energia soube repellir as ameaças do bruto policial.

Quando o sr. dr. Luiz Duarte publicou no «Paiz» a correspondencia, a que nos referimos,—o matifezo Cicero contractou um capanga para espantá-lo, o que não teve lugar, porque o mesmo dr. fora prevenido á tempo—de se acantular.

Si o que vimos de referir não foi exacto deamintão-nos com o testemunho d'aquelle dr. Pedro de Moraes negou que já tivese soffrido de colleirias; isto é, commettido furto.

O praticado á bordo do «Odorico Mendes»? Só o cynico e desbrida Moraes, poderia hoje, negar um facto, que ella mesmo—já teve a semiceresmonia de confessal-o, decantando-se tel-o praticado—quando era rapuzinho—, esquecendo-se, porem, de dizer que voltava do seminario.

Veja, sr. Prado, que o seo collector começou á trabalhar, muito moço, devendo, hoje, estar perto no officio.

Apostamos, como o sr. Prado não o quer nem para varredor de palacio, mas para satisfazer aos seus amigos, não trepitou em confiar-lhe a guarda dos dinheiros do Estado.

O magico Moraes é outro caxaceiro-mór, diffamador da honra das familias, e, neste ponto tem levado a sua infamia á diffamar a propria familia!

ra da paixão partidaria, os direitos dos opprimidos.

Por occasião da derrubada de 14 de outubro, que está bem viva ainda na memoria de todos, o dr. Clodonio soube profligar com máscula energia os aelos arbitrarios e de politicos do vice-presidente, encarregado de destocar o terreno.

Sentimos solemne que, por motivos particulares, não podess. s. a continuar a permanecer entre nós, para proseguir nos ataques aos abusos e violencias d'esta desastrosa situação, e do governo, que a representa.

Fazemos votos para que o illustre vizitante, em companhia de sua exm. familia, emprenda feliz viagem.

Violencias eleitoraes.—Como aqui, na União e Livramento se derão verdadeiras violencias, por parte dos agentes policiaes.

Eleitores liberais e escriptas da subdelegacia foram privados, os primeiros de exercer o seu direito de voto, e os segundos de funcionar na organização das mezas eleitoraes.

Os meios para isso empregados pelos agentes policiaes e dominadores da situação forão prisões, espancamentos, e ameaças.

A intervenção officia na eleição de 15 do corrente foi a mais directa e positiva.

Só assim, com o emprego de meios indecentes e criminosos, poderão os nossos adversarios fazer maioria na camera temporaria.

Entretanto, o sr. presidente do conselho prometteu que seria livre a manifestação do voto, n'essa eleição!

E' que s. ex. não fallou a linguagem da sinceridade, quando fez aquella solemne promessa.

Embarkage.—No vapor Theresina, que partiu d'este porto para o cidade do Parnahyba, no dia 17 do corrente, embarcou com destino a corte, o nosso digno amigo—o illustre alferes alumnio Francisco de Moura Costa, com sua exm. familia.

O distincto militar vai ali concluir os seus estudos.

Apreciadores das suas bellas qualidades, fazemos ardentes votos pela sua prospera viagem, em companhia da exm. familia, bem como pela feliz terminação dos seus trabalhos escolasticos.

Outro.—Tambem embarcou no mesmo vapor, por ordem do governo da provincia, o distincto militar alferes Candido Borges Castello Branco, com destino á corte.

O embarque d'esse braso officia, como é publico, foi motivado pelo facto de ter elle votado no candidato liberal—o nosso illustre amigo dr. Crnz.

Militar, o cidadão não está privado de exercer livremente a mais importante função politica, que lhe é outorgada pela nossa lei fundamental, votando no candidato do seu partido; pelo que o alferes Candido teve um procedimento digno e nobre, que ainda mais o elevou no conceito publico.

Porque esteja sujeito á uma disciplina, e á um regimen especial, não se segue por isso que o militar não tenha autonomia, e que não possa manifestar, á bocca da urna, a sua opinião acerca dos candidatos á eleição geral.

Galernos ventos o conduão ao ponto do seu destino.

União.—Vejo os nossos amigos de que forma correu d'esta frequencia o processo eleitoral. A policia poz-se ao serviço dos denominadores da situação, e exerceu a maior sorte de tropelias, prisões &c.

Eis o que em carta nos communicão.

Comparcerão 22 eleitores, sendo a votação distribuida pela maneira seguinte: Coelho Rezende 62, e José Faustino 32.

Pedro Cezar Machado, conservador, que tinha promettido votar no candidato liberal, foi violentado á meia noite da vesperta da eleição, pela delegacia Amphrízio Veras, que acompanhada de capangas, dirigiu-se á casa de Pedro Machado, e, ahí chegando, forçou, derribou-o porta, e agarrou Pedro, sendo auxiliado pelos capangas, d'outre herdoadas e e confuzo preso para o lugar Garangueijo, onde o conservador em custodia.

Logo que tive sciencia do facto, e apesar d'isso, tarde, uma hora da madrugada, fiz á confidencia uma petição ao dr. Samuel, juiz de direito da comarca, solicitando uma ordem de habeas corpus a favor de Pedro.

O dr. Samuel despachou a petição, mandando que o delegado de policia informasse-lhe sobre o facto. Ouvido o delegado, este respondeu que não sabia onde estava Pedro detido. Este facto prova a cegação, que presidiu á eleição d'esta parochia, e portanto serve para justificar sua nulidade.

Durante o processo eleitoral 15 eleitores protestaram contra o procedimento de Enos Veras, procurando evitar que Pedro votasse na eleição a que se estava procedendo. Este protesto não foi recebido pela meza com o unico pretexto de não se tratar de negocio eleitoral, dando lugar a que o fiscal tenente coronel Barbosa protestasse contra o procedimento da meza, protesta que foi acceito. Igual procedimento quererão ter com o elector Alexandre Correia de Lyra; este, porém, á tempo pousou evitar-se antes da prisão.

Officiação ao subdelegado de policia para providenciar, mas este nenhuma providencia tomou.

F. Lobão ameaçou ao tenente coronel Barbosa, para quem disse que tinha uma bala. Isto decicrou elle não só na rua, na occasião, em que se encontraram, como na casa da camera, no dia da eleição, onde affirmou que si Barbosa quizesse que elle puzesse em pratica a promessa da bala—que lhe fesse referir aquellas palavras na rua.

No dia 16 entrou Pedro Machado muito cedo na villa escoltado por grande grupo de conservadores, todos encorporados á familia Lobão, e dirigiu-se para a casa de Bittencourt. Ahí chegando, de baixo da maior pressão, fizeram todos com que Pedro declarasse que Enos não arrombou sua casa, e que livremente sahio elle em companhia de Enos para passar o dia da eleição fora da villa, visto como estava arrependido de se ter comprometido a dar o voto ao candidato liberal.

Alexandre Correia queixou-se ao juiz municipal contra Enos Lobão, pela violencia, que soffreu em sua casa, alla noite. Igual queixa deu a casa de Pedro Machado contra o mesmo Enos.

O tenente coronel Barbosa e o capitão S. Anna estão ameaçados de ser processados, por vinda de denuncia ou queixa de Fernando. Para isso, aguarda o mesmo Fernando a sahida do dr. Samuel.

Do exposto, se vê o modo violento porque correu o processo eleitoral n'esta villa; exerceu-se sobre os eleitores liberais a maior pressão e a maior violencia.

P. S.—Arabo de saber que os conservadores mandaram para o lugar Jazé, d'este termo, na distancia de 5 legoas, Pedro Machado, escoltado por diversos conservadores, á fim de ali restabelecer as das feridas ou offensas physicas recebidas, e mesmo para se não requerer corpo de delicto.

Basta por hoje.

Chegada.—No Pará acaba de chegar á esta cidade o joven Arias de Moura Rios, á quem e aos seus dignos pais saudamos.

Chamamos a attenção dos nossos leitores para a carta infra, firmada pelos senhores capitão Manoel Querino Reboças, Joaquim Theotônio da Luz e José Reboças de Araújo, importantes membros do partido conservador dos Picos, em que esses senhores, expõem os motivos que os levaram a separar-se de seus co-religionarios, revelam uma independencia de caracter digna dos maiores elogios.

Pela leitura d'esse curioso documento, cuja publicação nos foi solicitada, chega-se á evidencia de que os pretensos chefes conservadores d'aquella localidade, como os de toda provincia, tractam de pôr á margem aquelles que lhes serviram de esteio nos dias da adversidade, ao passo que procuram ganhar ás mais altas posições os transfugas sem merito, os camaleões politicos, de cujo concurso não podem hoje prescindir para a consecução de certos fins.

de, e rectidão na distribuição das vantagens que por ventura, haja-se de colher, como resultado do trabalho de todos. Desde que aquelles que se emparrão na capota do edificio por todos os diademas da sua ventura privada, desviam-se de grande veracidade; e perdem o direito a ser respeitados, e obedienciosos em suas deliberações.

Estamos, actualemente, em condições de estabelecer-nos nestes principios; para não concorrermos por ora, com nossos votos, ao triumpho daquelles que ora dirigem o partido conservador n'esse municipio, e os motivos que temos são os seguintes que aqui enumeramos. Sabe v. s. que nosso parente e co-religionario Benvidio Francisco da Luz, muito pobre, com habilitações, pelo menos, sufficientes para o desempenho de um pequeno emprego neste lugar, apesar de promettermos antiga, foi preterido, e despedido, para ser empregado outro que reputamos, com menos direito; notando-se ainda, e por escarneo, essa preterição, de um certo garbo que seria ridiculo, se não fosse um avanço de prepotencia.

Um dos de nós pretendendo fazer parte da camera municipal a eleger-se brevemente, manifestou aos directores do partido os seus desejos; e teve em resposta a mais formal e inexplicavel recusa, cortejada ainda por uma serie de objeções futeis, mas offensivas da nossa dignidade.

E' provavel, é mesmo quase certo que não serão attendidas estas razões por aquelles que já se acham obcecados de espirito, pelo muito que háo soffrido, quando recebem e beijo as cadeias que lhes apertão os pulsos. Nós porem não estamos resolvidos a esse padecimento. Se não certamos a mão que nos fere, tambem não a osculamos.

Diremos signal de vida e autonomia em quanto fôrmos tractados como simples instrumentos, que se quebrem logo depois de utilizados. Por isso, mas com pesar, não podemos auxiliar agora a eleição do nosso digno co-religionario dr. Corino Rodrigues, e satisfazer a v. s., que nos merece a maior consideração.

Quarta depar destes que são de v. s. amigos attentos e obrigados.—Manoel Querino Reboças.—José Reboças de Araújo.—Joaquim Theotônio da Luz.

EDITAL

O collecter das rendas gemes deste municipio, em cumprimento da ordem do sr. inspector da thescuraria de fazenda, contida em portaria desta data, e de conformidade com o art. 1.º da lei n.º 3279 de 28 de setembro de 1885 e art. 1.º §§ 1.º e 2.º do regulamento que haviu com o d.º 9517 de 14 de novembro do mesmo anno, annuncia pelo presente que se acha aberta, á contar de 30 de março do corrente até 30 de março de 1887, a nova matricula e arrolamento dos escravos, existentes no municipio, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si for beneficiado, occupação ou serviço, em que for empregado, idade, o valor calculado, segundo a tabela do § 3.º, pelo que convia os senhores á virem no prazo legal, dar seus escravos á matricula annunciada, que deverá ser effectuada, de accordo com as solemnidades prescriptas na lei e regulamento citados.

Os escravos, que no prazo marcado não forem dados á matricula, serão reputados libertos, e gozarão desde logo da liberdade, independentemente de qualquer formalidade, conforme preceitua o § 7.º da lei n.º 3270, que assim se inscrever: «Serão considerados libertos os escravos, que no prazo marcado não tiverem sido dados á matricula e esta tabulara será expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annuncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos que não tiverem sido arrolados.»

Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo, pagará o senhor ou quem legalmente por elle, a quantia de mil reis, de emolumentos; em virtude de disposto no § 9.º da lei e art. 31 do regulamento respectivo.

Não será admittido á matricula o escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matricula, adicionado o tempo decorrido até a data do regulamento n.º 9517, isto é, até 14 de novembro ultimo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fez o mesmo collecter o presente edital, que vai por elle assignado, e mandado affixar nos lugares publicos, e publicado pela imprensa.

Theresina, 7 de janeiro de 1886.

O collecter.

José Alexandre Teixeira.

ANNUNCIOS

—O Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, abaixo assignado, declara aos srs. acionistas que se acha encarrgado de fazer o pagamento do 1.º dividendo relativo ao semestre de julho a dezembro ultimo, para o que poderá ser procedido em todos os dias no escriptorio da gerencia das 11 horas da manhã ás 2 da tarde. Theresina, 12 de janeiro de 1886.

João de Castro Lima e Almeida.

Ensino secundario. O pharmaceutico José Pereira Lopes, completamente restabelecido dos incommodos que o acometteram em novembro ultimo, reabrirá os seus cursos de portuguez e francez no dia 11 de Fevereiro proximo.

Thes., 1886: impr. por Joaquim d'O. Costa

NOTICIARIO
Dr. Clodonio Freitas.—Havendo este illustre e digno cavalheiro obtido doia mezes de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse, seguiu para a cidade do Amarante á bordo do vapor «Conselheiro Paranaçu», na manhã do 18 do corrente com sua exm. familia; deixando, por isso, a redacção d'esta folha.